Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 362/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12955/2020
PROTOCOLO	: 2083378
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADA	: ROSANA LEITE DE MELO
INTERESSADO	: PEIXOTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VALOR	: R$ 145.002,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade dos atos de execução financeira do contrato administrativo que atendem as disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as previstas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como, nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 22 a 25 de agosto de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade dos atos de execução financeira** do Contrato Administrativo n. 92/FUNSAU/2020, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS, celebrado entre a **Fundação Serviços de Saúde de MS - Funsau,** e a empresa **Peixoto Comércio Importação e Exportação Ltda.**

Campo Grande, 25 de agosto de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 92/FUNSAU/2020, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n. 27/101.824/2020, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de MS - Funsau, e a empresa Peixoto Comércio Importação e Exportação Ltda, cujo objeto é a aquisição emergencial de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, no valor inicial de R$ 145.002,00 (cento e quarenta e cinco mil e dois reais).

O procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato foram julgados legais e regulares por meio do Acórdão AC01-477/2021, proferido neste processo.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à execução financeira, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), por meio da Análise ANA-DFS-3495/2022, manifestou-se pela regularidade da execução financeira.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-2ªPRC-5727/2022, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Os documentos relativos à execução financeira foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo o prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 88/2018, vigente à época.

Os documentos referentes à 3ª fase foram assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	145.002,00
Valor total empenhado	**R$**	145.002,00
Ordens de pagamentos	**R$**	145.002,00
Notas fiscais	**R$**	145.002,00

Como se vê, os estágios de despesa se equivalem, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Por fim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos de execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da DFS e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 92/FUNSAU/2020, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos atos de execução financeira do contrato administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos e a Exma Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição Legal do Conselheiro Flávio Kayatt).

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de agosto de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/ARN/ARP